



TC 032.266/2013-8

**Natureza:** Tomada de Contas Especial.

**Entidade:** Município de Porto Firme/MG).

**Responsável:** Francisco José Moreira (CPF 068.385.966-87).

**Advogado constituído nos autos:** Francisco Galvão de Carvalho (OAB/MG 8809).

| Dados do Acórdão     |            |           |                |        |      |
|----------------------|------------|-----------|----------------|--------|------|
| Tipo                 | Número/Ano | Colegiado | Data da Sessão | Ata nº | Peça |
| Acórdão Condenatório | 978/2015   | 2ª Câmara | 10/3/2015      | 6/2015 | 37   |

### CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

| Itens verificados                                                     | Sim | Não | N/A | Peça    |
|-----------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----|---------|
| Está correta a grafia do nome do responsável?                         | X   |     |     |         |
| Está correto o número do CPF do responsável?                          | X   |     |     |         |
| Está correto o valor do débito e/ou multa?                            | X   |     |     |         |
| Está correta a data do débito?                                        |     |     | X   |         |
| Está correta a moeda utilizada?                                       | X   |     |     |         |
| O débito será recolhido aos cofres corretos? Qual?                    |     |     | X   |         |
| A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?                | X   |     |     |         |
| O fundamento da condenação está correto?                              | X   |     |     |         |
| Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?           | X   |     |     |         |
| O responsável está devidamente citado?                                | X   |     |     | 10 e 15 |
| Estão identificados os endereços válidos do responsável/procuradores? | X   |     |     | 25 e 40 |
| Há procuradores habilitados?                                          | X   |     |     |         |
| Há advogados constituídos?                                            | X   |     |     |         |
| Há declaração de inidôneos inabilitados?                              |     | X   |     |         |
| Houve apreciação de recursos?                                         |     | X   |     |         |
| Está correta a identificação da deliberação recorrida?                |     |     | X   |         |
| Há algum outro erro material que justifique apostilamento?            |     | X   |     |         |

### INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que conferi os termos do Acórdão citado, não tendo sido identificado nenhum erro material que justifique apostilamento.
2. Conforme registrado no quadro acima, o Sr. Francisco José Moreira constituiu advogado.



## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

3. Ante o exposto, submeto os autos à consideração superior propondo o encaminhamento ao Serviço de Administração desta Secex/MG para que proceda à devida **notificação** do responsável acima identificado. Sugiro que o ofício notificante seja remetido ao seguinte endereço:

**FRANCISCO JOSÉ MOREIRA (CPF 068.385.966-87) - enviar para o endereço do advogado:**

**(A/C do Dr. Francisco Galvão de Carvalho (OAB/MG 8809 – advogado)**

Rua Capivari, 12 – Serra

CEP 30220-400 – BELO HORIZONTE/MG (procuração – peça 25).

À consideração superior.

SECEX/MG, em 13/3/2015.

*(Assinado eletronicamente)*  
Maria Cristina Rielle da Silveira  
TEFC - Mat. 1963/1